



**DECRETO Nº 429 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a ausência de realização de avaliação anual do servidor em estágio probatório, durante o ano de 2020”

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Complementar 315/2006 prevê que a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será aferida uma vez por ano pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei Complementar 315/2006 exige o resultado satisfatório nos três anos de estágio probatório do servidor público municipal como condição para aquisição da estabilidade em cargo de provimento efetivo.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2020 não foi realizado a avaliação de todos os servidores em estágio probatório desempenho pela referida comissão, contrariando, pois, a legislação supramencionada.

**CONSIDERANDO** que segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 32ª edição (2006) : “Fatalmente haverá caso envolvendo o decurso do prazo de três anos sem que essa avaliação especial tenha sido feita nos moldes determinados pelo dispositivo constitucional. Como esse dever cabe à Administração Pública, o servidor não poderá ser prejudicado e adquirirá a estabilidade caso preencha as



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

demais condições, apurando-se e responsabilizando-se o servidor que tinha o dever funcional de instituir a comissão especial ou o da própria comissão que, embora instituída, não exerceu sua atribuição.”

### DECRETA:

**Art.1º** - Diante da ausência de realização de avaliação anual do servidor em estágio probatório, durante o ano de 2020, fica declarado que para efeitos da média de desempenhos para fins de aquisição de estabilidade a ser aferida nos três anos após a posse dos servidores, deverá ser considerado o período relativo ao ano de 2020, como de aproveitamento máximo dos mesmos e conseqüentemente ficando estabelecido a pontuação ficta de 100%.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**

**Prefeito Municipal**

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade: por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 16 de DEZEMBRO de 2021.

Dra. Natalia Fonseca Silva  
OAB/MG 170.887

